



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2010, (Nº 018/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 363/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2010, (Nº 025/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 460/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO". PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2010, (Nº 010/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 214/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, OBJETIVANDO ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES E EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AIDS E HEPATITES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2010, PROCESSO Nº 428/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE AO TABAGISMO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2010, (Nº 023/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 458/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.965, DE 13 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2010, PROCESSO Nº 384/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VAGUINHO), DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS UNISSEX PARA USO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIACÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

31 de Maio de 2010.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
363/2010
Processo

PROC. Nº 363/2010
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE ABRIL DE 2010

CONTROLAR DE PRASEO
Processo nº <u>363/2010</u>
Data <u>21-abril-2010</u>
Mês <u>04-junho-2010</u>
Prato <u>45 dias</u>
Autoridade Escribano

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de abril de 2010

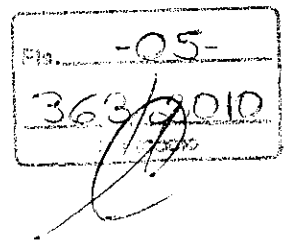
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA
CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,
EM CARÁTER GRATUITO**

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr. _____, com sede na Avenida Sete de Setembro, _____, com autorização contida na Lei Municipal nº _____, firmam o presente instrumento do convênio, visando cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito, ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CONVENIADO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.

1.1.1 – A cessão de servidores que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

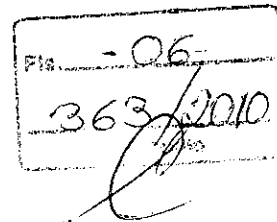
2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CONVENIENTE expedirá ofício ao CONVENIADO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.005, de 18 de janeiro de 2001 e _____, de _____ de 2010, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



2.1.2 – O CONVENIADO, com base na relação, solicitará da CONVENENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/02.

2.1.3 – O início do exercício junto à unidade judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONVENIADO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas ao CONVENENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que o CONVENENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O CONVENENTE não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município cedente.

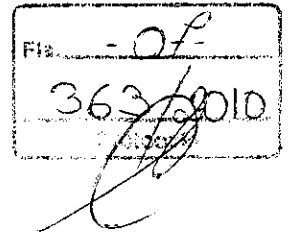
3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENENTE.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CONVENIADO, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau, prestando serviços na Serventia Judicial no Município, na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CONVENIADO para os fins do subitem 3.8 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CONVENIENTE.

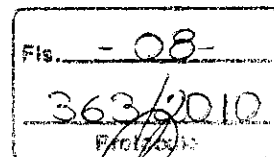
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas administrativamente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diadema,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
PREFEITO

JUIZ

TESTEMUNHAS:

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-02-
460/2010
17

Processo nº 460/2010
Data: 14 - maio - 2010
Validade: 27 - junho - 2010
Prazo: 45 dias
[Signature]

OF. ML. nº 025 /2010

PROC. Nº 460/2010
Diadema, 13 de maio de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA: 13 / maio / 20.10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
.....
PRESIDENTE

13:39 13/05/2010 007277 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, já alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho".

As modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar a participação dos usuários no programa, amoldando à Lei ao princípio da moralidade administrativa, porque evita dispêndio financeiro desnecessário e porque busca incutir nos inscritos no programa a virtude da responsabilidade.

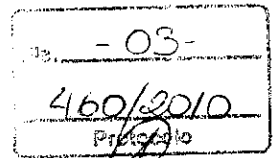
Neste particular enfatizamos a inserção do art. 4º-A, que estabelece hipóteses justificadas de ausência dos bolsistas, sem prejuízo de percepção do benefício pecuniário, em caso de falecimento de familiares e também na hipótese de acidente ocorrido no exercício das atividades do programa.

Também estamos propondo algumas adequações de nomenclatura haja vista que a Secretaria de Administração, outrora responsável pela Coordenação do programa foi extinta, e a função repassada para a Secretaria de Gestão de Pessoas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de distinta consideração e apreço.

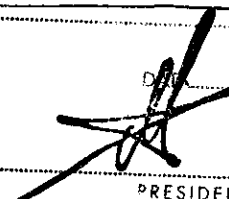
Atenciosamente.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Para*

SABER para promulgação -


13 MAI 2010
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-
460/2010
Projeto

PROC. Nº 460/2010

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	460/2010
Início:	14 - maio - 2010
Término:	27 - junho - 2010
45 dias	
Controlador de Execução	

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º.

§ 2º. Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, com observância das disposições constantes desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
460/2010
P. Auto

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

Art. 3º. Fica alterado o inciso V do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.. .. .

I - .. .

II - .. .

III - .. .

IV- .. .

V – no fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.

§ 1º - .. .

§ 2º - .. .

§ 3º - .. .

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 4º-A, à Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** Para a concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, do art. 4º, desta Lei, o beneficiário deverá ter apontada frequência de 100% (cem por cento), quer nas atividades práticas, quer nas atividades de qualificação ocupacional e de cidadania, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º, 4º e 7º deste artigo.

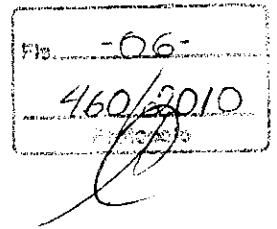
§ 1º - Para fins de percepção do benefício previsto nos inciso II e III, do art. 4º desta Lei, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, até o limite de 02(dois) dias, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público, devendo estes serem apresentados a Divisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 48(quarenta e oito) horas do evento.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de frequência às atividades por razão de doença, o beneficiário permanecerá filiado ao Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período máximo de 15(quinze) dias, contados da data do surgimento da



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

moléstia ou do evento equiparado, fazendo jus ao benefício previsto neste parágrafo, somente uma única vez, considerado o período de 06(seis) meses.

§ 3º - O benefício previsto no parágrafo anterior, para ser concedido, deverá ser precedido, ou ratificado, a depender da gravidade da moléstia ou evento equiparado por perícia realizada pelo Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT das 08:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou por Relatório Médico emitido por órgão público municipal.

§ 4º - Em caso de acidente que vier a ocorrer durante a frequência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário poderá ser afastado sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III, do art. 4º desta Lei, após perícia a ser realizada pelo Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT das 08:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, até 24(vinte e quatro) horas, após a emissão de Relatório Médico emitido por órgão público municipal, devendo retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º - A concessão do benefício previsto no inciso V, do art. 4º desta Lei, dar-se-á unicamente nos dias de efetiva frequência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.

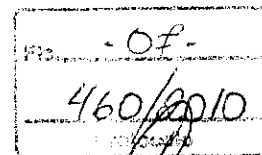
§ 6º - A concessão do auxílio-transporte estará condicionada ao previsto no § 1º, do art. 4º desta Lei e será proporcional ao número de dias efetivamente dedicados às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.

§ 7º - As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, porém justificadas à coordenação até o limite de 02(duas) no período apontado, implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

§ 8º - As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas no §§ 1º e 4º, deste artigo, porém justificadas à coordenação, superiores ao estipulado no §7º deste artigo, implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário e no não fornecimento da cesta básica.

§ 9º - As faltas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, não dispostas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo, desde que superiores a 10 (dez) dentro do período de 06 (seis) meses, ainda que justificadas à coordenação, implicarão no desligamento compulsório do beneficiário e a conseqüente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessão dos benefícios do Programa.

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 7º.** O período de atividades no programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo 01(um) dia de qualificação ocupacional.

Parágrafo único. O dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa.”

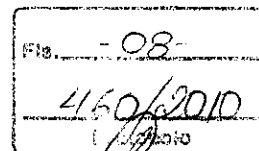
Art. 6º. Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MAIO DE 2010

Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.”

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.430, de 12 de setembro de 2005, o art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.664, de 14 de setembro de 2007 e o art. 4º, do Decreto Municipal n.º 6.029, de 06 de fevereiro de 2006.

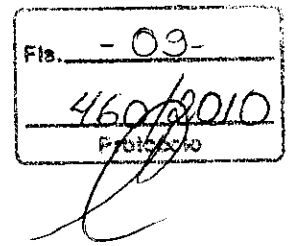
Diadema, 13 de maio de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2430/05, de 12/09/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 101905
Mensagem Legislativa: 3005
Projeto: 8805



DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO", E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-

Revoga:

L.O. 1825/99

L.O. 2256/3

L.O. 2361/4

Alterada por:

L.O. 2664/7

L.O. 2853/9

LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 088/2005)
(nº 030/2005, na origem)

DISPÕE sobre instituição do Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º - Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais.

↙ § 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.

↙ Art. 3º -As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61- A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 13 de maio 2005 e demais disposições constantes desta Lei.

~~Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.~~

Parágrafo Único - As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR). (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)

Art. 4º - O Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" consistirá:

- I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;
- III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;
- IV. no fornecimento de auxílio-transporte;
- ↘ V. no fornecimento de vale-refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.

§ 1º - O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

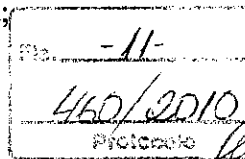
§ 2º - Os beneficiários do Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007)

Art. 5º - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. ter idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III. não ter rendimentos próprios;
- IV. comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

- V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igualou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.



§ 1º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres, arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade.

Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

↘ **Art 7º** - A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.

↘ **Art. 8º** - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.

Parágrafo único - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta

Lei;

IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 11 – Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14 - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 2664/07, de 14/09/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 35207
Mensagem Legislativa: 2007
Projeto: 4107

Fls. 13
460/2010
Protocolo

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO".

Altera:

L.O. 2430/5

LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 041/2007)
(nº 020/2007, na origem)

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - *Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo.*

Art. 2º - No edital de abertura de seleção pública não deverá constar disposição estipulando o número de vagas por gênero.

Art. 3º - O Executivo se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção individual pertinentes ao exercício das funções exercidas pelos bolsistas, de acordo com as indicações da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, devendo o SESMET (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)

prescrever os equipamentos adequados ao risco existente em cada atividade.

Fls.	14
	460/2010
Protocolo	

Parágrafo 1º - O Executivo fará publicar decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, constando a relação dos equipamentos por atividade prescritos pelo SESMET aludido no “caput” deste artigo, devendo fornecê-los aos bolsistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do decreto aludido neste parágrafo.

Parágrafo 2º - Deverão ser fornecidos aos bolsistas uniformes apropriados ao exercício das suas funções.

Parágrafo 3º - Deverá ser fornecido protetor solar aos bolsistas que realizem suas atividades ao ar livre.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

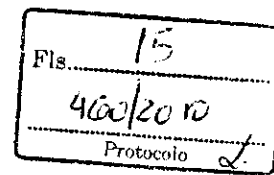
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que instituiu o Programa denominado "Frente de Trabalho", no âmbito do Município de Diadema.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 13.330/05,

DECRETA

Art. 1º - O Programa "Frente de Trabalho", instituído pelo Município de Diadema pela Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, fica regulamentado conforme as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 5º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, considerar-se-ão os seguintes documentos:

- I. da idade – Documento oficial com foto, tais como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
- II. da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
- III. não ter rendimentos próprios -- comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba, bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
- IV. de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no Município de Diadema, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.
 - a) Os documentos previstos neste inciso, deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente.
 - b) Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro(a), pais ou representante legal do interessado, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.
- V – da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, *holleriths*, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inc. V, do art. 5º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005;
- VI - da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser a única pessoa da família beneficiária do Programa "Frente de Trabalho", instituído pela Prefeitura do Município de Diadema.

1990 15/02/2006 09:50:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 16
460/20 W
Protocolo 2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

Art. 3º - Para a concessão das bolsas do Programa serão aplicados os seguintes critérios de classificação, considerando-se aplos os que obtiverem maior pontuação:

RENDA "per capita" - R\$	NÚMERO DE DEPENDENTES	TEMPO DE DESEMPREGO	ESCOLARIDADE
Pontuação Máxima 25 pontos	Pontuação Máxima 35 pontos	Pontuação Máxima 25 pontos	Pontuação Máxima 15 pontos
0 - 30 = 25 pontos	Até 10 anos ou filhos deficientes = 15 pontos	Acima de 05 anos = 25 pontos	Analfabeto = 15 pontos
31 - 60 = 20 pontos	De 11 a 14 anos = 10 pontos	Até 04 anos e 11 meses = 20 pontos	Até 4ª série = 10 pontos
61 - 90 = 15 pontos	De 15 a 18 anos = 5 pontos	Até 03 anos e 11 meses = 15 pontos	De 5ª a 8ª série = 5 pontos
91 - 120 = 10 pontos		Até 02 anos e 11 meses = 10 pontos	Acima 8ª série = 0 pontos
121 - 150 = 5 pontos		Até 01 ano e 11 meses = 05 pontos	
Acima de 150 = desclassificado		Até 01 ano = 03 pontos	
		Menos de 6 meses = desclassificado	

§1º - Para aferição de escolaridade os interessados deverão apresentar original e xerox simples da certidão do último ano escolar cursado, no ato da inscrição.

§2º - Em caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Tiver maiores encargos familiares;
- II. For mulher arrimo de família;
- III. Tiver maior tempo de desemprego;
- IV. Tiver maior idade.

Art. 4º - Para a concessão dos benefícios previstos nos inc. II e III, do art. 4º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, o beneficiário deverá ter apontada frequência de 100% (cem por cento), quer nas atividades práticas, quer nas atividades de qualificação ocupacional e de cidadania, ressalvadas as faltas justificadas e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Para os fins de percepção do benefício previsto no caput deste artigo, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e doenças do beneficiário, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período de sua recuperação, e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a critério de médico lotado na rede pública municipal.

§ 3º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário será afastado, a critério de médico lotado na rede pública municipal, não sofrendo desconto no auxílio pecuniário durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º - A concessão do benefício previsto no inciso V, do artigo 4º da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 dar-se-á unicamente nos dias de efetivo exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.

§ 5º - A concessão do auxílio-transporte estará condicionada ao previsto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e será proporcional ao número de dias efetivamente dedicados às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	17
460/2010	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.029, 06 DE FEVEREIRO DE 2006

§ 6º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário e a conseqüente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§ 7º - As faltas injustificadas às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário e no não fornecimento da cesta básica.

Art. 5º - Na hipótese de desligamento do beneficiário, de forma voluntária ou a critério da Coordenação do Programa, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art. 6º - Se for constatada a inadaptação do beneficiário às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, caberá à Coordenação do Programa determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, determinar seu desligamento do Programa.

Art. 7º - Na hipótese de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro(a) assim o requeira administrativamente

Parágrafo único - O requerimento a ser protocolizado junto à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Diadema deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

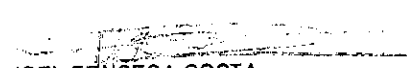
Art. 8º - Caberá à Secretaria de Administração definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração das faltas, que serão atestadas pelos responsáveis pelos órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

Parágrafo único - Serão descontadas do pagamento do auxílio-pecuniário todas as faltas injustificadas que forem apuradas

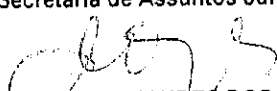
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de fevereiro de 2006.


JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal
(em exercício)


VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos


DONISETÉ FERNANDES DOS SANTOS
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO

Órgão Diadema, Jornal
Data: 09.02.2006

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data

DAAL e archive. M

Em. a



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	19
460/2010	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/10 (Nº 025/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 460/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2.007, que instituiu o Programa denominado “Frente de Trabalho”.

As alterações sugeridas são, em suma, as seguintes:

- A coordenação e execução do Programa passarão da Secretaria de Administração para a Secretaria de Gestão de Pessoas;
- O total de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência física passará de 3% para 5%;
- A legislação em vigência prevê o fornecimento de vale-refeição, a ser utilizado exclusivamente nos refeitórios da Municipalidade, para os participantes das Frentes de Trabalho. Propõe o Autor que passem a ser fornecidas refeições para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade;
- Para ter direito a auxílio pecuniário mensal (no valor de 01 salário mínimo) e a cesta básica mensal, o participante da Frente de Trabalho deverá apresentar frequência integral no trabalho e demais atividades, com as devidas exceções previstas em lei (licença médica, abono por luto etc);
- O participante da Frente de Trabalho somente terá direito ao uso dos refeitórios municipais, em dias de efetiva frequência às atividades práticas ou de capacitação ocupacional e de cidadania, sendo utilizado o mesmo critério para concessão de auxílio-transporte;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 270
460/2010
Protocolo

- Caso o trabalhador apresente até 02 faltas justificadas por mês ou 10 faltas justificadas no período de 06 meses, haverá possibilidade de pagamento proporcional de auxílio-pecuniário. Caso o trabalhador exceda este limite, será desligado compulsoriamente do Programa;
- Caso o trabalhador exceda o limite de duas faltas justificadas por mês, não terá direito ao recebimento de cesta básica;
- Fica estabelecido que o integrante da Frente de Trabalho tem direito a uma hora de repouso e refeição. Por outro lado, deixa de constar que a participação no Programa não gera vínculo empregatício ou profissional, ficando determinado, ainda, que o dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa;
- Por fim, está sendo proposta a revogação do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.430/05 (possibilidade de acréscimo de 40% sobre o valor do auxílio-pecuniário para trabalhadores que exercerem atividades de grande complexidade); do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.664/07 (que determina que o edital de seleção pública não estipulará o número de vagas por gênero) e do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.029/06 (que não prevê o pagamento proporcional do auxílio-pecuniário e da cesta básica).

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “as modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar a participação dos usuários no programa, amoldando a Lei ao princípio da moralidade administrativa, porque evita dispêndio financeiro desnecessário e porque busca incutir nos inscritos no programa a virtude da responsabilidade”.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	21
460/2010	
Protocolo	

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de maio de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/2010 - PROCESSO Nº 460/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado “FRENTE DE TRABALHO”.

O Programa “FRENTE DE TRABALHO” tem caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação e renda para trabalhadores maiores de dezoito anos, desempregados há mais de seis meses, sem rendimentos próprios e residentes no Município de Diadema há, pelo menos, dois anos.

O objetivo da propositura é a alteração dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º e o acréscimo do artigo 4º-A à Lei 2.530/05, que transfere a responsabilidade da coordenação do programa para a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP; aumenta para 5% o número de vagas para deficientes físicos; regula contratações, benefícios, afastamentos, jornada de trabalho e o curso de qualificação ocupacional.

Propõe o projeto a revogação do § 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007 e o art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.029, de 06 de fevereiro de 2006.

Em sua justificativa, afirma o Autor que “as modificações que se pretende efetivar, de uma maneira geral, buscam melhor normatizar a participação dos usuários do programa, amoldando a Lei ao princípio da moralidade administrativa, porque evita dispêndio financeiro desnecessário e porque busca incutir os inscritos no programa a virtude da responsabilidade”.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 21 de maio de 2010.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 26
460/2010
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0044/2010 - - PROCESSO Nº 460/2010

REQUEIRO, nos termos regimentais, a apreciação da seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 044/2010:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º -

§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física e 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

Diadema, 25 de maio de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

Fls.	27
	460/2010
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

“SE DIZ VIOLENTO O RIO

QUE TUDO ARRASTA.

MAS NÃO SE DIZEM

VIOLENTAS AS MARGENS

QUE O OPRIMEM.”

BRECHT

(Brecht)

A reinserção no mercado de trabalho dos egressos do sistema carcerário é uma constante preocupação de entidades civis organizadas a exemplo da Comissão de Direitos Humanos da OAB, das igrejas entre outros. A preocupação não é somente com o fato de tentar garantir uma fonte de renda e nova vida àquelas pessoas que cumpriram suas penas, mas, principalmente, de dar mais segurança à população uma vez que cada ex-apanado que tem uma oportunidade, tem grandes chances de não voltar a cometer algum tipo de delito.

Referido programa a nosso ver tem como principal finalidade a aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sim porque para aquele que já cumpriu sua pena ou aquele que está em processo de semi-aberto ou medidas e penas alternativas, já encontra-se quites com sociedade, muito ainda tem



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

Fls.	28
460/2010	
Protocolo	

de percorrer para ver restabelecida sua dignidade, sua auto estima, e o respeito que fora perdido.

Alias, quase que 99% dos empresários se recusam a dar uma chance sequer, para aqueles que apesar de terem cumpridos devidamente sua pena, possuem em seu antecedente uma condenação, o que denota-se a grave PRECONCEITO.

Em virtude disso e em face da não compreensão de toda sociedade de seu papel, bem como da inclusão daqueles que realmente são excluídos é que se faz necessário a criação de decretos, leis, para que se faça valer o direito de cada ser humano, tal situação ocorre quando é necessário a disponibilização de um determinado número de vagas em concursos para e egresso em universidades para deficientes físicos e negros.

E nem o diga, “que detentos nunca serão ex detentos”, pois o que lhes falta é oportunidade, até porque a reincidência na delinquencia e a criminalidade advém de um circulo vicioso, que funciona mais ou menos assim:

Quando criança, o detento já possuía um histórico familiar desestruturado, a mãe , trabalha todos os dias para sustentar a casa e os filhos que geralmente ultrapassam o número de 2(dois), já o pai, nunca apareceu e se apareceu e registrou a criança, morreu cedo, vítima de disparo de arma de fogo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

Fts.	29
	460/2010
Protocolo	

Os irmãos mais velhos são obrigados a tomar conta dos mais novos, e geralmente os mais velhos contam com 10(dez) ou 12(doze) anos, ou seja, também são crianças.

Passa aquela criança todos os dias sonhando com algo que para outros é natural ou nem faz diferença, seja um tênis, uma roupa, um passeio ou até mesmo um iogurte uma caixa de leite, coisas simples mas que sem dinheiro não podem ser adquiridas.

Aquele jovem já cansado de sonhar, sofrer, sonhar, sofrer, dia após dia sem que nada melhore, alias piora a cada dia, não vem outra saída, visto que as tentações são muitas e neste caso o "corpo já esta bem fraco", resolve entrar para o crime, mas de forma tímida, furtando pequenos objetos sem muito valor.

Diante das tentações que passam a fazer parte do imaginário aquele jovem, o salto do furto para o roubo é inevitável, e daí a pratica de outros crimes, mais ousados mais perigosos.

Quando criança, se preso, vai para conhecida FEBEM, passa alguns dias, ou semanas é liberado e volta a delinquir.

Quando adulto conhece realmente o carcere e sua experiencia e passa a ve-lo como um modo de vida, visto que nunca será a ultima vez que voltará pra lá.

No carcere, a ociosidade, a falta da família, a ausência de visitas, tudo contribui para que o detento volte ao mundo do crime, visto que é sabedor que uma porta sequer será aberta para lhe garantir



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano

Fla. 30
460/2010
Protocolo

um emprego digno com carteira assinada para que possa sustentar sua família e seus filhos com o suor de sua camisa.

Nem oportunidade, nem emprego, nem nada, a vida de um ex detento se resume a isso mesmo, ser um **EX DETENTO**, estigmado para sempre, mesmo que passados anos do cumprimento de sua pena.

Por todos estes fatos, é de suma importância a existência de projetos e programas que visem efetivamente garantir ao ex detento(a) a retomada de sua vida normal, como: ANTONIO, JOSÉ, LUIZ, EDUARDO, MARIA, ROSA, e não como ex-detento(a).

Diadema, 13 de maio de 2010.

VEREADOR ORLANDO VITORIANO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 31
460/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2010, PROCESSO Nº 460/2010.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2664, de 14 de setembro de 2007, que institui o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

A primeira alteração incide no "caput" artigo 2º da Lei nº 2.430/2005 para o fim de atribuir a responsabilidade da coordenação e execução do programa à Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão da extinção da Secretaria de Administração.

A segunda alteração incide no parágrafo segundo do artigo 2º da mencionada Lei para ampliar de 3% para 5% o total de vagas oferecidas para os portadores de deficiência física.

As demais modificações visam aprimorar a legislação vigente, prevendo hipóteses de ausências justificadas de bolsistas, sem prejuízo da percepção do benefício pecuniário, estabelecendo, ainda, normas de assiduidade ao trabalho.

O nobre Vereador Orlando Vitoriano apresenta emenda aditiva ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.430/2005, acrescentando o parágrafo 3º, com o propósito de destinar 5% das vagas oferecidas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas, penas alternativas e regime semi-aberto.

Considerando o parágrafo 2º do referido artigo já destina 3% das vagas oferecidas para os portadores de deficiência física, percentual esse que está sendo elevado para 5% pelo presente Projeto de Lei, a destinação de mais 5% das vagas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas, penas alternativas e regime semi-aberto, totaliza 10% do número de vagas oferecidas.

A emenda proposta pelo nobre Vereador não implica em aumento de despesa, de sorte que não há impedimento do ponto de vista econômico.

Nesta conformidade, no que respeita o aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2010, bem como favorável ao acolhimento da emenda proposta pelo nobre Vereador Orlando Vitoriano, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas proveniente da execução da Lei a ser aprovada.

É o PARECER.

Diadema, 25 de maio de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	30
	460/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 044/2010

PROCESSO Nº 460/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.4030/2005

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 044/2010, Ofício ML. 025/2010, protocolizado nesta Casa no dia 13 de maio último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de redação de diversos dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e alteração posterior.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 2.430/2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664/2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

A principal alteração é a que eleva de 3% para 5% do total de vagas oferecidas aos portadores de deficiência física, desde que hajam interessados e funções compatíveis.

As outras alterações são de cunho administrativo, como por exemplo a do "caput" do artigo 2º que atribui a responsabilidade pela coordenação e execução do Programa à Secretaria de Gestão de Pessoas face a extinção da Secretaria de Administração.

Está se inserindo na referida Lei Municipal o artigo 4º-A que prevê hipóteses de ausência justificada dos bolsistas, sem prejuízo da percepção de benefícios pecuniários, em caso de falecimento de familiares e também na hipótese de acidente ocorrido no exercício das atividades do Programa, entre outras.

A elevação de 3% para 5% do total de vagas aos portadores de deficiência física é providencial, face o grande número de deficientes que buscam oportunidade de trabalho no Programa "FRENTE DE TRABALHO".



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>33</u>
<u>460/2010</u>
Protocolo

O nobre colega Vereador Orlando Vitoriano apresenta emenda aditiva, acrescentando ao artigo 2º da Lei nº 2.430/2005 o parágrafo 3º para destinar 5% do total de vagas oferecidas aos egressos do sistema penitenciário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas e semiaberto.

Como informou o Senhor Assessor Econômico, a emenda não importa em aumento de despesa, tendo em vista que os 5% está incluindo nos 100% das vagas a serem oferecidas.

No entanto, entendo necessário alteração de redação do referido parágrafo 3º, tendo em vista que os cumpridores de medidas e penas alternativas, também conhecidas como medidas sócioeducativas, não fazem jus a qualquer remuneração.

Sendo assim, proponho ao autor da emenda a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

Isto posto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada e, notadamente, pelo fato de a alteração de redação não implicar em aumento de encargos para o Município.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2010, na forma como se encontra redigido, ou na forma da emenda oferecida pelo nobre colega Vereador Orlando Vitoriano, com a redação acima sugerida.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	34
16012010	
Protocolo	

Projeto de Lei nº 044/2010, OF. ML. Nº 025/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.664, de 14 de setembro de 2007, que instituiu o Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO".

Somos, ainda, favoráveis à emenda aditiva de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano, com a redação sugerida pelo DD.Relator, tendo em vista que esta emenda ajuda a reinserção no mercado de trabalho dos egressos do sistema carcerário, constante preocupação de entidades civis organizadas, como por exemplo a Comissão de Direitos Humanos da OAB, Organizações Não Governamentais e Clero.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice-Presidente)

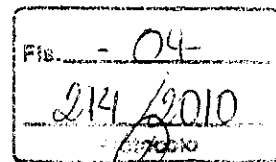
ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 214/2010

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, objetivando cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2010

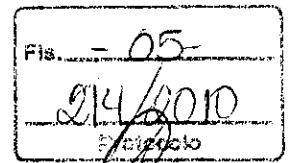
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

Parceria que celebram entre si o **Município de Diadema e Faculdade de Medicina do ABC**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sra. Aparecida Linhares Pimenta, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.612.341-0 SSP/SP, titular do CPF nº 363.932.316-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0007-98, com endereço na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales – Santo André, neste ato, representada pelo seu Diretor Prof. Dr. Luiz Henrique Camargo Paschoal, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.687/SSS-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.492.018-34, doravante denominada **FACULDADE**, que atuará através da **UNIDADE DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS INFECCIOSAS PREVENÍVEIS – URDIP**, estabelecida à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales – Santo André, neste ato representada por seu Coordenador Técnico, Dr. Olavo Henrique Munhoz Leite, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.745.243-7 SSP/SP, titular do C.P.F. nº 031.142.088-51, doravante denominado **URDIP**, celebram a presente Parceria, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1.A presente Parceria visa estabelecer cooperação técnico e científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **URDIP** aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. Os partícipes estabelecem neste ato as seguintes metas a serem atingidas:

- a. Produzir informações clínicas, evolutivas e epidemiológicas na área de DST/Aids e Hepatites no intuito de desenvolver projetos de pesquisas epidemiológicas e de novas abordagens terapêuticas;
- b. Disponibilizar informações necessárias ao planejamento em saúde e ao estabelecimento de sistemas de logística que apoiem a ação do gestor dentro da área DST/Aids e Hepatites;
- c. Produzir conhecimento sobre DST/Aids e Hepatites



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVENIO

3.1. A Coordenação Técnica e Administrativa da presente Parceria, será exercida por representantes do **MUNICÍPIO** e da **URDIP**, os quais serão oportunamente indicados e nomeados através de Portaria .

3.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência da presente Parceria, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades a serem desenvolvidas estão relacionadas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA FACULDADE E URDIP

5.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela execução direta da Parceria.

5.2. Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto desta Parceria.

5.3. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, sempre em consonância com as diretrizes do Programa Municipal de DST/Aids e Hepatites e da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.

5.4. Manter as informações coletadas no Centro de Referência de DST/Aids e Hepatites da Secretaria Municipal de Saúde sob sigilo, observando e respeitando os princípios éticos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento do objeto desta Parceria obriga-se por meio do presente termo a:

a. Aprovar, fiscalizar e analisar o Plano de Trabalho proposto pela **URDIP** para execução das atividades a serem desenvolvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

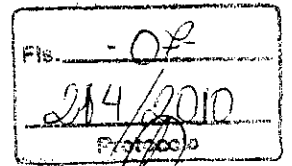
7. A presente Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que previamente solicitado e devidamente justificado, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A presente Parceria poderá ser rescindida caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou ainda por desinteresse de qualquer uma das partes, desde que haja notificação a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente Parceria.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Parceria, em 03 (três) vias de mesmo conteúdo e forma, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Aparecida Linhares Pimenta

Secretária de Saúde

URDIP

Olavo Henrique Munhoz Leite

Coordenador Técnico

Testemunhas:

Nome

RG n°

Nome

RG n°

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 08-
428/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 037/010
PROCESSO Nº 428/010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

06/05/2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Tabagismo, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Tabagismo, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Combate ao Tabagismo, a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, realizará atividades alusivas à data, divulgando os malefícios do fumo e os benefícios de uma vida livre de vícios.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, no decorrer da Semana de Combate ao Tabagismo, organizará o concurso "Respire bem, sem fumar", nas categorias desenho e redação, do qual participarão estudantes dos ensinos fundamental e médio, havendo premiação em medalhas de ouro, prata e bronze para o primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de maio de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
1128/2010
Protocolo


Ver. IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSE ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSE QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), atualmente morrem três milhões de pessoas por ano em função do cigarro. Para vencer a guerra contra o fumo e evitar as doenças por ele causadas, atitudes mais enérgicas devem ser tomadas.

Os malefícios do tabaco são provenientes, em grande parte, das minúsculas partículas de alcatrão nele incluídas. O cigarro contém substâncias cancerígenas e co/cancerígenas, portanto, causadoras de câncer. A fumaça do cigarro é composta ainda de 2% a 6% de monóxido de carbono, um gás tóxico que dificulta o transporte e utilização do oxigênio. Esses compostos também alteram o funcionamento dos microscópicos cílios do sistema respiratório.

Como esses cílios têm a função de limpar as vias respiratórias e livrar os pulmões de partículas indesejáveis, tais como bactérias e compostos químicos nocivos, o fumante também é mais propenso a adoecer de doenças respiratórias.

Metade dos seis tipos de câncer que mais matam no Brasil tem o cigarro como fator de risco. O fumo é responsável por 90% dos casos de câncer de pulmão, causador de 12 mil mortes por ano no país. No pulmão, além de câncer, o uso do cigarro promove várias outras doenças graves. O enfisema e a bronquite, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, são doenças graves causadas, na grande maioria das vezes, pelo hábito de fumar. Além disso, o cigarro está relacionado à causa de tumores malignos em vários outros órgãos, como a boca, laringe, pâncreas, rins e bexiga.

Das mortes causadas pelo fumo, 25% são decorrentes de doenças coronarianas, como infarto do coração. Os fumantes correm quase o dobro do risco dos não fumantes de sofrer um infarto do miocárdio ou morte por doenças coronarianas. O cigarro causa lesões nos vasos sanguíneos de todo o corpo, propicia acidentes vasculares cerebrais, mais



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

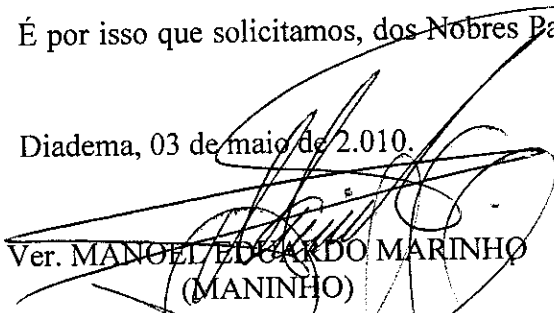
Fis. - 04 -
428/2010
Proposta

conhecidos como “derrames”, e aumenta a concentração de LDL (colesterol “mau”) e diminui a concentração de HDL (colesterol “bom”) no sangue.

O fumante passivo é aquele que não fuma, porém respira a fumaça do cigarro de outras pessoas. As crianças são as maiores vítimas do fumo passivo. Os filhos de mães que fumaram durante a gravidez tendem a nascer com peso e altura inferiores aos filhos de mães não fumantes. A criança que convive com fumantes está mais sujeita a se tornar um fumante e a fumar mais precocemente.

É por isso que solicitamos, dos Nobres Pares, a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Diadema, 03 de maio de 2010.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

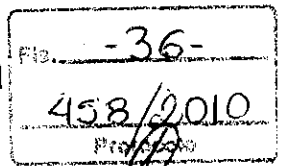

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM
V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 458/2010
(PROJETO DE LEI Nº 042/2010)
(nº 023/2010, na origem)

ALTERA a Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.965, de 13 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - A Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente, até a última semana do mês de junho de cada ano, edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos culturais aspirantes aos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura.

§ 1º -
§ 2º -”.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de maio de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
384/2010
Preliminar

PROJETO DE LEI Nº 033/010
PROCESSO Nº 384/010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

29/04/2010
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os projetos de construção de novas edificações de uso público destinarão 01 (um) sanitário unissex por pavimento, para uso de pessoa portadora de necessidades especiais ou que apresente mobilidade reduzida e de seu/sua acompanhante, se necessário.

PARÁGRAFO 1º - A entrada do sanitário unissex de que trata esta Lei será independente, obedecidas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PARÁGRAFO 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se às edificações de uso público nas quais circulem mais de 1.000 (um mil) pessoas por dia.

ARTIGO 2º - As edificações de uso público já existentes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, as penalidades cabíveis em caso de seu descumprimento.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de abril de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
384/2010
Proff. Feitoza

JUSTIFICATIVA

O direito à acessibilidade está na pauta do dia, mas, na verdade, muito pouco se tem feito para garanti-lo.

Os sanitários públicos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, por exemplo, costumam estar instalados no mesmo local em que se encontram os sanitários de uso geral, o que causa grandes constrangimentos para os deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, em especial aqueles que necessitam da ajuda de um acompanhante.

Um exemplo seria o de um pai que, necessitando levar sua filha deficiente ao banheiro, fica em dúvida entre entrar no sanitário masculino ou no feminino, o que acaba causando constrangimento para ambos: a filha portadora de necessidades especiais e o pai, que lhe serve de acompanhante.

Este tipo de discriminação tem que acabar, pois, ao nos preocuparmos com as diferenças e as dificuldades enfrentadas pelos outros, estamos dando um passo em direção à evolução do ser humano como um todo.

Diadema, 20 de abril de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 06
384/2010
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/010 - PROCESSO Nº 384/010

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos casos que especifica, e dando outras providências.

A obrigatoriedade de instalação refere-se a novas edificações de uso público em que circulem mais de mil pessoas por dia, as quais deverão destinar um sanitário unissex, com entrada independente, por pavimento, para uso de referidas pessoas.

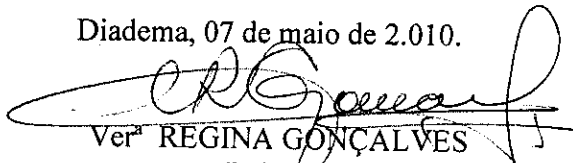
Às edificações já existentes, por sua vez, será concedido prazo de 120 dias para adaptação aos ditames da presente Lei.

O parágrafo 2º do artigo 252 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público e as de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 07 de maio de 2010.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

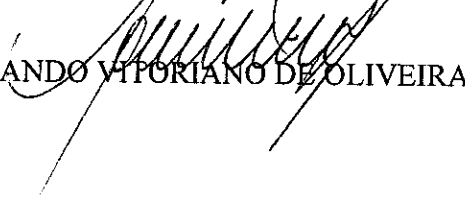


Fls. 07
384/2010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 09
384/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/10 - PROCESSO Nº 384/10

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos casos que especifica, e dando outras providências.

Pretende o Autor que os projetos de construção de novas edificações de uso público, nas quais circulem mais de mil pessoas por dia, destinem um sanitário unissex, com entrada independente, por pavimento, para uso de pessoa portadora de necessidades especiais ou que apresente mobilidade reduzida e de seu/sua acompanhante, se necessário.

As edificações de uso público já existentes, por sua vez, terão o prazo de cento e vinte dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Em sua justificativa, o Autor afirma que “os sanitários públicos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, por exemplo, costumam estar instalados no mesmo local em que se encontram os sanitários de uso geral, o que causa grandes constrangimentos para os deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, em especial aqueles que necessitam da ajuda de um acompanhante”.

Conclui, alegando que “este tipo de discriminação tem que acabar, pois, ao nos preocuparmos com as diferenças e as dificuldades enfrentadas pelos outros, estamos dando um passo em direção à evolução do ser humano como um todo”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 07 de maio de 2010.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	10
	384/2010
Protocolo	

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
384/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 033/2010

PROCESSO Nº 384/2010

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS UNISSEX

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que dispõe sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de garantir o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais aos sanitários públicos, no caso de edificações de uso público pelas quais circulem mais de mil pessoas por dia.

Prevê a propositura que deverão ser construídos um sanitário unissex por pavimento, cuja entrada será independente, obedecidas as normas técnicas de acessibilidade.

A propositura, em seu artigo 2º, estabelece um prazo de cento e vinte dias para que as edificações de uso público já existentes se adêquem às disposições da lei que vier a ser aprovada, a partir da data de sua publicação.

Caberá ao Executivo regulamentar a lei no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, dispondo, ainda, que deverão ser estabelecidas penalidades em caso de seu descumprimento.

No que respeita ao mérito, a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, haja vista que se trata de medida que visa preservar a dignidade da pessoa humana portadora de necessidades especiais, que passam por grandes constrangimentos pelo fato de os sanitários a eles destinados estarem instalados no mesmo local dos sanitários de uso geral.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da presente propositura, tendo em vista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	384/2010
Protocolo	

que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas provenientes da lei que vier a ser aprovada.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2010

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2010, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que versa sobre a instalação de sanitários unissex para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, dando outras providências.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice-Presidente)